

RESOLUÇÃO Nº 4/89

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 31 de maio de 1989 e nos termos do artigo 108, inciso IV, alínea "c" do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a data de 9 de julho para as comemorações alusivas à existência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As comemorações a serem realizadas nesta data independem daquelas verificadas por ocasião do "Dia da Justiça" - 8 de dezembro.

Artigo 2º - Realizar-se-ão na data ora instituída solenidades de conagração entre o Tribunal e o pessoal de sua Secretaria.

Artigo 3º - Competirá à Presidência do Tribunal a elaboração do programa de eventos que marcarão o "Dia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo".

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, em 05 de abril de 1989.

PAULO DE TARSO SANTOS – Presidente

JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO

ORLANDO GABRIEL ZANCANER

GEORGE OSWALDO NOGUEIRA

OLAVO DRUMMOND

ANTONIO ROQUE CITADINI

ANTONIO CARLOS MESQUITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA INSTITUIÇÃO DO "DIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO"

A história dos Tribunais de Contas no Brasil remonta aos tempos da Monarquia, cabendo, entretanto, à República a criação do primeiro Tribunal de Contas, com a assinatura da Lei nº 966-A, de 07 de novembro de 1890, pelo Mal. Manoel Deodoro da Fonseca, dispositivo que acabou inserido no artigo 89 da Carta Magna de 1891.

Nascia, assim, o Tribunal de Contas da União, primeiro organismo fiscalizador brasileiro.

Sua efetiva implantação deveu-se ao árduo trabalho de eméritos juristas e destacadas figuras do cenário político da época, mas, principalmente, aos valiosos ensinamentos de Rui Barbosa cuja clarividência fazia insistir na necessidade de tornar o orçamento uma instituição inviolável e soberana, submetendo-o ao crivo de um órgão fiscalizador.

Não demorou muito para que o Estado de São Paulo, que já de~ pontava como o principal centro industrial do país, clamasse pela criação de seu próprio Tribunal, isto porque sua realçada condição na vida político-sócio-econômica do Brasil reclamava providências que resguardassem os direitos e interesses de sua comunidade.

Fazia-se premente a criação de um órgão controlador a nível estadual para atender ao desenvolvimento da política econômica-administrativa que se verificava.

A instituição do **Tribunal de Contas Paulista** veio coma Constituição do Estado de São Paulo de 9 de julho de 1921 que no artigo 71 assim dispõe:

"Artigo 71 - E instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso."

NOVE DE JULHO.

Tomo a liberdade de grifar a data porque importa na lembrança da manifestação do povo paulista, de 09 de julho de 1932, que ficou conhecida como a "Revolução Constitucionalista".

Há, apenas, uma coincidência de dia e mês em que ocorreram tais fatos históricos. Uma feliz coincidência que demonstra o persistente espírito de luta dos paulistas para defesa de seus ideais democráticos.

Em 1930, com a vitória da Revolução houve uma interrupção nas atividades do TCESP, então extinto pelo DECRETO Nº 4.793, de 12/12/30, assinado pelo Interventor Federal Cel. João Alberto Lins de Barros.

Em 1930 iniciou-se o período ditatorial, durante o qual o Tribunal de Contas esteve adormecido no silêncio imposto pelo regime político. Somente com a Carta de 1946 o país voltou ao regime da legalidade, sendo restituídas aos organismos públicos condições para atuarem livremente.

Assim, em 07/01/1947, o Interventor do Estado, **Embaixador José Carlos de Macedo Soares**, assinou o Decreto Lei nº 16.690, "recriando" o **TCESP**.

Mas não se pode dizer que 1947 represente a data de nascimento do Tribunal e sim de seu despertar, quando com ele despertava todo o País da situação política em que esteve por longos anos.

Após todas as dificuldades enfrentadas para subsistir, toda a luta empreendida para ter suas atividades constitucionalmente consagradas, o **TCESP** merece que lhe dediquemos, internamente, um dia especial.

Proponho, pois, que este dia seja o de sua instituição, ou melhor dizendo, de sua primeira e legítima criação – **9 de julho**.

O Tribunal de Contas é hoje, inegavelmente, uma conquista de nossa cultura democrática, cujas atribuições encontram-se consideravelmente ampliadas pelo vigente Texto Constitucional.

Pelas razões expostas, entendo que 9 de julho deva ser reservado para as merecidas comemorações da existência deste Tribunal. Atenciosamente,

PAULO DE TARSO SANTOS

PRESIDENTE